

# REGULAMENTO INTERNO

## CENTRO DE CONVÍVIO

### CAPÍTULO I - NATUREZA E FINS

#### ART. 1º - DENOMINAÇÃO

O Centro de Convívio para Idosos da Associação de Solidariedade Social de Santa Cristina de Malta (adiante designada de SANCRIS), Instituição Privada de Solidariedade Social, Contribuinte nº509164684, sediada na Rua de Berrossos, nº 139, freguesia de Malta, Vila do Conde rege-se pelas seguintes normas.

#### ART. 2º - OBJETIVOS GERAIS

1. O Centro de Convívio da SANCRIS, nas suas atuações, tem como objetivos gerais:

a) A promoção do bem-estar físico, mental e social da população sénior / reformados de Malta e freguesias limítrofes, possibilitando-lhes acompanhamento nas atividades da vida diária, bem como o acesso aos cuidados de que necessitem no respeito pela sua identidade, dignidade, crenças e necessidades.

b) A promoção de atividades lúdico recreativas, culturais, intelectuais e formativas, espirituais e religiosas, desportivas e/ou quotidianas, acompanhadas, orientadas e adequadas a cada residente, permitindo-lhe o reencontro com as suas potencialidades com vista ao desenvolvimento pessoal e a manutenção do seu estado de saúde global.

c) A promoção da auto-estima, da auto-realização e do desenvolvimento pessoal nos utentes, favorecendo as relações interpessoais e a sua própria relação com a família e com o exterior, minorando handicaps afetos a idades mais avançadas.

d) A promoção da humanização na prestação de serviços, com eficácia e qualidade, no respeito pelo direito à Intimidade e à participação.

## **CAPITULO II – CARATERIZAÇÃO DA VALÊNCIA**

### **ARTº3- ÂMBITO**

A valência de Centro de Convívio é a resposta social, desenvolvida em equipamento, de apoio a atividades socio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa da população sénior de uma comunidade.

### **ARTº 4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O Centro de Convívio, na sua atuação, tem como principais objetivos:

- Prevenir a solidão e o isolamento;
- Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
- Fomentar as relações interpessoais e inter-geracionais;
- Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.

### **ART. 5º SERVIÇOS PRESTADOS**

No Centro de Convívio os utentes podem usufruir dos seguintes serviços:

- Acompanhamento nas atividades da vida diária
- Apoio psico- social e afetivo
- Orientação de atividades lúdico-recreativas
- Convívio / companhia
- Acompanhamento ao exterior
- Respeito pela identidade, variabilidade e circunstância de vida
- Adequação permanente da resposta e apoio ao desenvolvimento pessoal

## **CAPÍTULO III – REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

### **ARTº6 – ADMISSÕES**

1. A valência de Centro de Convívio tem capacidade para 30 utentes de ambos os sexos, maiores de 50 anos e que possuam um grau de relativa autonomia.

## **ARTº 7 – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1. No momento da candidatura, os candidatos deverão facultar todos os elementos necessários ao preenchimento do respetivo dossier individual (administrativo, clínico e social), bem como aceder às entrevistas (com o próprio, representante e/ou familiares) que a Assistente Social entenda necessárias à sua plena integração.
2. Os documentos necessários à candidatura são:
  - a) Cartão de Cidadão ou equivalentes;
  - b) Boletim de Vacinas;
  - c) Relatório Médico atualizado e lista de medição habitual;
  - d) Comprovativo dos rendimentos do cliente e do agregado familiar; em caso de representação legal, a identificação será igualmente solicitada ao representante.

## **ARTº 8 – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

1. São critérios de prioridade dos candidatos, a inexistência de retaguarda familiar, a situação de pobreza, a situação de dependência e o isolamento.
2. A SANCRIS reserva-se o direito de selecionar os candidatos em função do respeito pela satisfação/ cumprimento dos serviços definidos neste Regulamento e do respeito pelo bem-estar geral de todos os clientes
3. O utente e/ou familiar responsável, devidamente informado das condições de admissão, do Regulamento Interno e das Instalações, celebrará um contrato escrito com a SANCRIS, no dia da admissão, ficando ambas as partes obrigadas ao seu cumprimento.
4. No ato de admissão deverá o candidato e/ou familiar responsável proceder ao pagamento estabelecido para a respetiva prestação de cuidados, comprometendo-se a efetuar o pagamento da mensalidade até ao dia oito de cada mês.
5. Em caso de existência de lista de espera, o candidato será periodicamente informado da posição que ocupa, ou sempre que o solicitar
6. No ato de admissão será o cliente apresentado a toda a equipe de prestação de cuidados e aos demais clientes. Caberá também aos utentes já efetivos a colaboração na receção e melhor integração do novo utente.
7. No ato de admissão será celebrado o respetivo contrato de prestação de serviços entre a SANCRIS e o utente.

## **ARTº 9 – MENSALIDADES**

- 1- O pagamento da mensalidade/ comparticipação é efetuado no horário de expediente da secretaria da Instituição das 14h-17.30h

2- A tabela de comparticipações familiares é calculada de acordo com a Legislação/Normativos em vigor e encontra-se afixada no local de informações específico. Para cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é cumprido o estabelecido na Circular Normativa nº3 de 2-5-97 e na Circular Normativa nº77 de 14-8-97 da Direção Geral da Ação social

## **CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO**

### **ARTº 10 – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

1. O horário de funcionamento do Centro de Convívio é o seguinte:

Manhã: das 9.30h às 12.00h

Lanche: das 10h às 10.30h

Tarde: das 14h às 18.30h

Lanche: das 16h às 17h

2. O horário estabelecido poderá sofrer alteração em casos que o justifiquem, desde que devidamente autorizados.

3. O utente poderá convidar um familiar ou amigo para lanchar consigo desde que avise atempadamente. O preço do lanche do convidado será pontualmente definido pela Direção.

### **ARTº 11 – VISITAS**

O Centro de Convívio não possui horário de visitas de familiares e amigos, desde que os mesmos não venham a perturbar o normal funcionamento dos serviços.

### **ARTº 12 – AUSÊNCIAS**

Deverá ser comunicada previamente a ausência do utente no horário de funcionamento da valência e o tempo de ausência previsto.

### **ARTº 13 – OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO**

1. Todas as informações relativas ao funcionamento da valência, bem como ao respetivo Quadro de Pessoal, funções e categoria profissional, se encontra afixado à entrada da Instituição, com toda a visibilidade.

No mesmo local constará o plano de atividades e atividades de organização extraordinária, bem como outras informações que se julguem pertinentes.

2. A SANCRIS investirá na organização de voluntariado, devidamente estruturado e com formação prévia, que possibilite a melhoria da prestação de serviços e consequente diversidade, transcrito em respetivo manual.

3. A SANCRIS salvaguarda o respeito pela respetiva raça, cor ou credo dos seus clientes, visitantes e colaboradores.
4. Qualquer insatisfação, situação de irregularidade ou reclamação, individual ou de grupo, de utente ou familiares, e desde que devidamente fundamentada, deverá ser imediatamente exposta à Assistente Social.
5. A realização de cada atividade no exterior (Visitas, Passeios, Praia, outras) obedecerá a programação específica com elevado padrão de segurança, sendo previamente fornecida ao cliente e/ou familiares informação detalhada.

#### **ART.º 14 – RECURSOS HUMANOS**

1. A SANCRIS é orientada por uma Direção eleita democraticamente nos termos dispostos pela lei para o efeito.
2. Estão ao serviço do Centro de Convívio:
  - Técnica Superior de Serviço Social
  - Auxiliar de Ação Direta.
  - Grupo de voluntários (as)

### **CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES**

#### **ARTº 15- DIREITOS DOS UTENTES**

1. A ingressar no Centro de Convívio por vontade própria.
2. À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida.
3. Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
4. A opinar ou reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

#### **ART. 16º DEVERES DOS UTENTES:**

1. Zelar pelo azeio e conservação das instalações, bem como pelo material e objetos que a mesma coloque ao seu dispor;
2. Tratar com simpatia e urbanidade toda a equipe de trabalho, bem como os outros utentes e visitantes, respeitando e fazendo-se respeitar;
3. Contribuir para a harmonia e o bem-estar geral da SANCRIS;
4. Não fumar em espaços interiores e/ou casas de banho, e locais onde possa interferir com a saúde e bem-estar dos demais utentes;

5. Aceitar cumprir possíveis indicações da equipe de trabalho que favoreçam a manutenção do seu estado de saúde global, bem como informar os respetivos serviços de alterações pertinentes ao êxito dos cuidados que prestam;
6. Cumprir mensalmente com o pagamento/comparticipação estipulada;
7. Informar os serviços e particularmente a Assistente Social de assuntos que entenda pertinentes propor, alterar ou mesmo denunciar de forma a que a sua participação seja ativa na orgânica da SANCRIS;
8. Cumprir o regulamento interno.

### **ART. 17º-CESSÃO E INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS**

1. Sempre que solicite a interrupção da prestação de cuidados, o utente deverá logo que possível, proceder a justificação, por escrito, do motivo da interrupção, salvo em casos de urgência hospitalar;
2. Caso seja uma interrupção temporária, deverá informar ainda do prazo previsto de interrupção;
3. Quando o utente informar da vontade de cessação da prestação de cuidados, ser-lhe á solicitada uma justificação escrita do motivo;
4. Na cessação de cuidados por denúncia proceder-se-á à instauração de um processo;
5. Por morte, a cessação é natural.

### **ART. 18º - DIREITOS DA SANCRIS**

1. A SANCRIS reserva-se o direito de repreender o utente em situações gravosas de comportamento inadequado ou desrespeito pelo Regulamento Interno
2. A SANCRIS reserva-se o direito de ser informada pelo utente, representante ou familiares de qualquer alteração pertinente, relativamente ao estado de saúde, ou outra que possa afetar a satisfação das necessidades do utente.
3. A SANCRIS reserva-se o direito ao respeito, ao bom trato e à boa imagem por utentes, familiares e visitantes.
4. A SANCRIS acionará o contencioso, com base na Lei Geral em vigor, em casos de incumprimento gravoso do constante no contrato de prestação de serviços

### **ART. 19º - DEVERES DA SANCRIS**

1. Garantir a qualidade de serviço e o conforto necessário ao bem-estar dos seus utentes.

2. Proporcionar o acompanhamento adequado.
3. Cumprir o regulamento e assegurar o bom funcionamento do Centro de Convívio.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ART. 20º - ALTERAÇÕES**

A possível alteração deste regulamento obedecerá a uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua entrada em vigor, para informação e contratualização com os clientes ou seus representantes legais sobre as possíveis alterações, sem prejuízo do direito à resolução do contrato.

### **ART. 21º - OMISSÕES**

A resolução de qualquer caso omissivo no presente Regulamento será da competência da Direção da SANCRIS no respeito pela legislação em vigor sobre a matéria, bem como a apreciação de situações excecionais

### **ART. 22º - RECLAMAÇÕES**

A SANCRIS possui um Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado Assistente Social da Instituição.

O presente Regulamento entra em vigor no dia 6 de Maio de 2013

A Presidente da Direção  
Maria de Lourdes Maia